



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.

JUSTIFICATIVA - ESCOLHA DE PRESTADORES DE SERVIÇO
ARTIGO 23, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação, deverá observar uma série de requisitos instrutórios, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (ii) estimativa de despesa; (III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) razão da escolha do contratado; (VII) justificativa de preço e (VIII) autorização da autoridade competente.

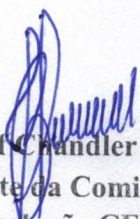
No que se refere à justificativa de preço, deve ser observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que pressupõe a compatibilidade do valor previamente estimado da contratação com os valores praticados no mercado, sendo utilizados, dentre outros parâmetros, demonstrativo de execução de serviços equivalentes e com valores alinhados ao praticado.

Assim, tratando-se de contratação direta, mais precisamente inexigibilidade de licitação, conforme o presente caso, a orientação é no sentido de que a compatibilidade do valor estimado da contratação pressupõe a comparação com outros serviços já realizados, desde que guardem equivalência.

No processo em epígrafe, foram colacionados comprovativos de serviços equivalentes, com atuação nas áreas semelhantes ao objeto do presente processo de inexigibilidade.

Diante das justificativas apresentadas, acredita-se que a seleção realizada garantirá a melhor relação de custo-benefício e atenderá às necessidades do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região de maneira eficiente e eficaz.

Goiânia, 07 de outubro de 2025.


Jeff Chandler Belém de Oliveira
Presidente da Comissão de Intervenção –
Resolução CFBM nº 400/2025

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br